

ATO Nº1205/12

Institui normas e diretrizes para publicação de revista pelo Centro de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de São Paulo, conforme especifica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de apresentar aos cidadãos os temas debatidos pela Câmara Municipal de São Paulo, de modo acessível e com linguagem jornalística;

CONSIDERANDO a necessidade de enriquecer o debate público no âmbito da ação do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos públicos;

CONSIDERANDO o direito da população de conhecer, em profundidade, as ações realizadas pelo Poder Legislativo, que a representa;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a publicação "Revista Apartes", a ser elaborada pelo Centro de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. A revista, pautada pelos princípios da ética, do pluralismo e da autonomia editorial, busca abordar, com linguagem jornalística, acessível e aprofundada, temas relacionados à Câmara Municipal de São Paulo que sejam relevantes para os cidadãos.

Art. 2º São princípios da revista:

I - divulgação dos temas debatidos no Legislativo paulistano;

II - publicação sem fins lucrativos;

III - autonomia editorial;

IV - pluralismo político;

V - multidisciplinaridade;

VI - valorização da diversidade cultural e comportamental e da promoção dos direitos humanos, em especial da livre manifestação e expressão do pensamento.

Art. 3º A revista, de periodicidade mínima semestral, será editada em formato impresso e digital e tem como público-alvo agentes públicos, sociedade civil organizada, universidades, bibliotecas e cidadãos em geral.

Parágrafo único. A publicação em formato digital será disponibilizada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo, com "link" na página principal.

Art. 4º A estrutura editorial da revista será composta de:

I - Editor Executivo;

II - Editor e Editor Assistente;

III - Direção de Arte;

IV - Equipe de Reportagem;

V - Equipe de Fotografia;

VI - Equipe Executiva.

Parágrafo único. A critério do Editor Executivo, poderão ser criadas outras unidades na estrutura editorial.

Art. 5º A função de Editor Executivo será desempenhada por servidor efetivo lotado no Centro de Comunicação Institucional, preferencialmente por aquele designado para a função de Coordenador, ao qual compete:

I - desempenhar atividades de administração, dentre as quais se incluem a gerência da contratação de projeto gráfico e editorial, diagramação, publicação, impressão e distribuição da revista, ou, sendo possível, a produção interna de qualquer dessas etapas;

II - organizar e administrar a estrutura e produção editorial;

III - representar a Revista junto à Administração da Câmara Municipal, entidades e instituições externas;

IV - coordenar as atividades das demais unidades da estrutura editorial, podendo inclusive solicitar a contribuição de outras unidades técnicas da Casa nos casos em que se fizer necessário.

Art. 6º O Editor e o Editor Assistente serão indicados pelo Editor Executivo dentre servidores efetivos lotados no Centro de Comunicação Institucional.

§1º Ao Editor compete a direção e coordenação da equipe jornalística e edição e revisão de material de conteúdo jornalístico.

§ 2º Ao Editor Assistente compete dar apoio às atividades do Editor, auxiliando-o naquilo que este lhe solicitar ou delegar.

Art. 7º A Direção de Arte será desempenhada por servidor efetivo lotado no Centro de Comunicação Institucional, indicado pelo Editor Executivo, ao qual compete o planejamento e execução gráfica de matérias, textos, fotografias ou ilustrações de caráter jornalístico, para fins de publicação.

Art. 8º A Equipe de Reportagem é formada pelos Consultores Técnicos Legislativos - Comunicação Social - habilitação em Jornalismo, lotados na Equipe de Comunicação - CCI.3, e a ela compete a elaboração e revisão das matérias jornalísticas.

Art. 9º A Equipe de Fotografia é formada pelos Técnicos Administrativos - Fotógrafos, lotados na Equipe de Eventos - CCI.1 e a ela compete a disponibilização e a produção de imagens.

Art. 10 À Equipe Executiva, composta por servidores efetivos lotados no Centro de Comunicação Institucional e indicados pelo Editor Executivo, compete:

I - dar suporte às atividades do Editor, Editor Executivo e Editor Assistente;

II - realizar o envelopamento, etiquetagem e expedição das revistas, quando for o caso;

III - organizar o lançamento da revista;

IV - dar cumprimento a outras atividades determinadas pelo Editor Executivo.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.